



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO Nº 1, DE 9 DE JULHO DE 2012.

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, as atividades exercidas pelo Serviço de Apoio às Varas do Trabalho – SAVT junto às unidades jurisdicionais.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a criação do Serviço de Apoio às Varas do Trabalho – SAVT, com competência para assistir às atividades pertinentes às unidades de 1º grau, objetivando a otimização dos trabalhos das respectivas Secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de auxílio a algumas unidades jurisdicionais que apresentam problemas de atrasos nos andamentos processuais, em face do grande volume de demandas trabalhistas e déficit de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades exercidas por essa equipe de apoio,

RESOLVEU:

Art. 1.º Este Provimento regulamenta as atividades exercidas pelo Serviço de Apoio às Varas do Trabalho – SAVT, no âmbito da 19ª Região, estabelecendo as regras e parâmetros de sua atuação.

Art. 2.º O atendimento do SAVT em auxílio às Varas do Trabalho que apresentem atrasos e/ou acúmulos nos andamentos processuais, bem como na ocorrência de eventos excepcionais e transitórios, dos quais resulte aumento significativo na movimentação processual, justificando uma ação específica, terá como finalidade restabelecer o andamento normal das atividades das Secretarias das Varas do Trabalho e do Serviço de Apoio às Execuções, devendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do Juiz na titularidade da unidade judiciária, dirigindo-se ao Corregedor, que examinará o pedido;

II - a critério do Corregedor, mediante os indicadores apurados em correição e ouvido o Juiz gestor da unidade;

III - por cronograma regular de atendimento, elaborado pela Secretaria da Corregedoria, contemplando todas as unidades de 1º grau de jurisdição, desde que não comprometa o atendimento das hipóteses dos incisos I e II.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Art. 3.º Os processos, nos quais serão realizados os serviços, deverão ser remetidos pela unidade requisitante ao SAVT, através de sistema próprio, devendo o SAVT atuar em cada unidade por um período máximo de 01 (um) mês, objetivando minimizar as pendências. Após a atuação do SAVT, nas hipóteses previstas no art. 2º, I e II deste Provimento, a unidade requisitante deverá enviar relatórios mensais à Corregedoria, por um período de 6 (seis) meses, sob responsabilidade do Diretor de Secretaria, comprovando a manutenção dos resultados obtidos com a atuação do SAVT.

Parágrafo único. O prazo de permanência na unidade poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período (até um mês), a critério do Corregedor, só podendo a Vara, nas hipóteses do art. 2º, I e II, receber nova ajuda do SAVT, naquele serviço desempenhado, depois de 1 (um) ano da conclusão do período de atendimento extra.

Art. 4.º O trabalho a ser realizado pelo SAVT inclui os serviços especializados de Vara (Cálculos de Liquidação, Atualizações, Mandados, Notificações, Análises Processuais Especializadas e Ofícios).

§ 1.º Cabe ao Corregedor, juntamente com o Diretor do SAVT, a análise das solicitações das Varas, relativas aos serviços que não constem no rol descrito no *caput* deste artigo.

§ 2.º Na elaboração de cálculos para liquidação de sentenças, observado o disposto no art. 2.º deste provimento, faz-se necessário que os dispositivos sentenciais sejam confeccionados de forma direta, com adoção de parâmetros precisos para elaboração dos cálculos, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, inclusive com a indicação da base de cálculo, devendo o serviço ser requerido com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5.º Caberá ao Serviço de Informática habilitar e prover os meios necessários para utilização do sistema de acompanhamento processual pelos integrantes do SAVT, em cada uma das Secretarias das Varas do Trabalho.

Art. 6.º Encerrados os trabalhos em cada unidade, o Serviço de Apoio às Varas elaborará relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito das atividades desempenhadas e o submeterá ao Corregedor Regional, para exame e adoção das medidas consideradas necessárias.

Art. 7.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Art. 8.º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional